



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## RELATÓRIO SETORIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 016-E-2020.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 016-E-2020, que *“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária de 2021, e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em conformidade com o art. 290 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, em atendimento ao preceituado pelo art. 165, § 5º da Constituição da República; art. 158, caput e art. 159 e §§ da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete; e art. 5º da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta orçamentária em questão expressa as metas do Governo Municipal para o exercício de 2020, observados os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atinge todas as entidades da esfera governamental. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

Em suma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é ato normativo de médio prazo do planejamento municipal, que deve estabelecer as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; ser compatível com o macroplanejamento, que é o Plano Plurianual; orientar a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) e dispor sobre alterações na legislação tributária. Seguindo os princípios da hierarquia e interligação entre as peças orçamentárias, as emendas à LDO devem ser compatíveis com o plano plurianual.

A proposta encontra-se devidamente acompanhada dos anexos (quadros e demonstrativos) determinados em lei, e contém Reserva de Contingência no montante, estando, portanto, em harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A discriminação das receitas e das despesas foi realizada de acordo com os dispositivos supra transcritos relativos à Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente, no que se refere aos seus anexos, e com as portarias interministeriais relacionadas com o assunto, bem como com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na área da Saúde, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 196, §2º, determina que a despesa com a saúde não seja inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município,

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15  
-05-Mai-2020-07:29-031471-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



dispositivo reeditado na Lei Municipal nº 2.977/91 (art. 5º, IV), que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, tendo sido estipulado no presente projeto um montante superior ao legal do valor global das despesas municipais, estando o valor estimado acima do mínimo previsto pelas referidas leis.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável ao seguimento do Projeto de Lei em análise, uma vez que atende ao interesse público, devendo o mesmo seguir para proposição de emendas e demais comissões. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2020.

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR ANDRÉ LUIZ DE MENEZES

VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

07 MAIO 2020

## Comunicado nº 028/2020

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer prévio, e que o prazo regimental para o mesmo é de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 290 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pelas Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.*

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
Projeto de Lei 016-E-2020	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.	Executivo